



DELIBERAÇÃO CME Nº 012/10

06 de outubro de 2010

**DEFINE DIRETRIZES CURRICULARES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA PARTE
DIVERSIFICADA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e

- considerando a Lei de Diretrizes e Bases nº. 9394/96 e suas alterações;
- considerando a Lei 11525 de 25 de setembro de 2007;
- considerando a Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010;

DELIBERA:

Art. 1º – A base nacional comum na Educação Básica constitui-se de conhecimentos, saberes e valores produzidos culturalmente, expressos nas políticas públicas e gerados nas instituições produtoras do conhecimento científico e tecnológico.

§ 1º Integram a base comum nacional:

- a) a Língua Portuguesa;
- b) a Matemática;
- c) o conhecimento do mundo físico, natural, da realidade social e política, especialmente do Brasil, incluindo-se o estudo da História e das Culturas Afro-Brasileira e Indígena;
- d) a Arte, em suas diferentes formas de expressão, incluindo-se a música;
- e) a Educação Física;
- f) o Ensino Religioso.

§ 2º Tais componentes curriculares são organizados pelos sistemas educativos, em forma de áreas de conhecimento, disciplinas, eixos temáticos, preservando-se a especificidade dos diferentes campos de conhecimento.

§ 3º Leis específicas, que complementam a LDB, determinam que sejam incluídos componentes não disciplinares, como temas relativos ao trânsito, ao meio ambiente, à condição e direitos do idoso, os direitos das crianças e adolescentes.

Art. 2º - A base nacional comum e a parte diversificada não podem se constituir em dois blocos distintos, com disciplinas específicas para cada uma dessas partes, mas devem ser organicamente planejadas e geridas de tal modo que as tecnologias de informação e comunicação perpassem transversalmente a proposta curricular, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental, imprimindo direção aos projetos político-pedagógicos.

Art. 3º - A parte diversificada enriquece e complementa a base nacional comum.

§ 1º A parte diversificada deverá:

- a) prever o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar;
- b) ser organizada em temas gerais, na forma de eixos temáticos selecionados colegiadamente pelos sistemas educativos ou pela Unidade Escolar;
- c) estar prevista no Projeto Político Pedagógico.

§ 2º A interdisciplinaridade e a contextualização devem assegurar a transversalidade do conhecimento de diferentes disciplinas e eixos temáticos, perpassando todo o currículo e propiciando a interlocução entre os saberes e os diferentes campos do conhecimento.

Art. 4º - No Ensino Fundamental, pelo menos 20% da carga horária anual deverá ser destinado ao conjunto de programas e projetos interdisciplinares eletivos criados pela escola.

Art. 5º - Na organização da matriz curricular e implementação da parte diversificada da Educação Básica devem-se observar as Diretrizes Curriculares Nacionais comuns a todas as etapas, modalidades e orientações temáticas, respeitadas as suas especificidades e as dos sujeitos a que se destinam.

Art.6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Ensino Fundamental

Sonia Mª Coutinho Anselmo – Presidente
Neli Ferreira de Oliveira – Relatora
Jaqueline Batista Correa – Membro
Rose Mary de Araújo – Membro

Conclusão do Plenário: A presente Deliberação foi aprovada, por unanimidade, pelos membros do Conselho.

Sala das Sessões, Nova Friburgo, 06 de outubro de 2010.

LEDIR FERREIRA PORTO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologado em 08 de outubro de 2010.

LEDIR FERREIRA PORTO
Secretária Municipal de Educação

Publicado em de de 2010.